



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para fabricação de tampas para bueiros em Aço, com fornecimento único, para o exercício de 2022, e assim, suprir as demandas de momento, evitando acidentes com veículos e pedestres em trânsitos nas vias do município, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição na modalidade "EMERGENCIAL", necessária para fabricação de tampas de bueiros danificados, ou mesmos subtraídos nas vias do Município.
O objetivo é facilitar o transito de veículos e pedestres, evitando acidentes de naturezas diversas.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT
01	Vergalhão de Aço CA 50 dn 25 mm c/12 mts	und	30
02	Cantoneira de Aço dimen. ¼ x 1 ½ x 12 mts	und	20

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Para obter a avaliação do custo dos itens neste Termo Referência, será feita a média de valores, através de pesquisas de preços em empresas no mercado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de Licitação Emergencial.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS**

6. DO PRAZO E ENTREGA

6.1.

a) O fornecimento do produto objeto deste "Termo Referência" materiais de Aço, (vergalhão; cantoneira; eletrodo; disco de corte e desbaste) será único atendendo as necessidades do requerente, logo após a assinatura do contrato para o exercício de 2022;

b) A Contratada se obrigará a realizar o fornecimento do produto referenciado acima na quantidade solicitada em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (dois) dias, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

6.3. O produto deste Termo Referência mesmo entregue e aceito, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

7. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

7.1 O produto objeto deste "Termo Referência", materiais de Aço, (vergalhão; cantoneira; eletrodo; disco de corte e desbaste), será entregue nas dependências (Prefeitura – ETA – Carmo / RJ) da Contratante, por meio de "Autorização" emitida pelo requisitante, na qual constará a assinatura do servidor público designado para recepção e o controle destes.

7.2 Os fornecedores participantes do evento, deverão funcionar no horário compreendido entre 08 h e 17 h, durante no mínimo cinco dias úteis da semana.

7.3. O produto deverá ser aceito, da seguinte forma:

a) Observando o prazo de entrega, horário, local e quantidade solicitada do produto, mediante autorização da contratante.

b) o produto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído de em no máximo 02 (dois) dias, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS**

8. DA GARANTIA

8.1. O produto deverá estar de acordo com que está consolidado no sistema de legislação da ABNT, atualizado diariamente a partir da publicação de atos, normas e leis no Diário Oficial da União. O sistema fornece toda a regulamentação elaborada organizada em resoluções, portarias técnicas e administrativas, instruções normativas, autorizações e despachos.

O acervo também reúne a Constituição Federal e centenas de leis, decretos e medidas provisórias aprovadas pelo Congresso Nacional, além de resoluções, portarias e instruções normativas de diversos ministérios e órgãos federais cuja atuação tem relação direta com a indústria da construção civil.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

9.1 Prestar o serviço descrito no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, inclusive Licença Ambiental emitida pelo INEA.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima dos produtos fornecidos, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.

9.3 Garantir a qualidade do produto fornecido, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ABNT.

9.4 Fornecer os produtos sempre que solicitados, no período diurno.

9.5 Substituir o produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado a partir da formalização da rejeição deste oferecido em desacordo, quando este for recusado por não atenderem à especificação em sua composição, bem como a quantidade.

9.6 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º Constituição Federal.

9.7 Usar pessoal, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os produtos do objeto, com qualidade.

9.8 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado.

9.9 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS**

- 9.10 Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento legal.
- 9.11 Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal.
- 9.12 Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante.
- 9.13 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.
- 9.14 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato.
- 9.15 Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.
- 9.16 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.17 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 9.18 Fornecer o produto somente com a "Autorização" emitida por servidor público designado pelo requerente.
- 9.19 Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do produto, objeto deste Contrato.
- 9.20 Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS**

10.5 Relacionar-se com a Licitante Vencedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).

10.6 Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

10.7 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

10.8 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração Pública.

10.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

10.10 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

10.11 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos.

10.12 Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

10.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

11. PAGAMENTO

11.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) CND Federal; b) CRF FGTS; c) CND Municipal; d) CND Trabalhista.

11.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
CARMO
C i d a d e B e l a

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS**

9.21 Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

9.22 Entregar o produto, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo Referência, de forma imediata, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação do requisitante.

9.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

9.24 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação.

9.25. Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitas quaisquer alegações com fundamento no desconhecimento das condições e local de entrega que possam vir a prejudicar o cumprimento das disposições contratuais.

9.26 Comunicar ao requisitante, por escrito, no prazo máximo de 72h quando não puder entregar o produto, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento.

9.27. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos produtos.

10.2 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

10.3 Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

10.4 Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à Contratada.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

**SECRETARIA DE
SERVIÇOS
PÚBLICOS**

11.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

12. CONDIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica assegurado ao requisitante, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 12.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

MUNICÍPIO DO CARMO
Elielson Arão Damas
Sec. Mun. de Serviços Públicos
Port. 234/2021

Elielson Arão Damas
Secretario Municipal de Serviços Públicos
Port.234/2021